# LEI Nº 6.210, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022

***"Dispõe sobre a obrigatoriedade de que aparelhos turísticos públicos municipais tenham inclusão e acessibilidade para deficientes visuais."***

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os aparelhos turísticos públicos municipais deverão contar com inclusão e acessibilidade para pessoas com deficiência visual.

**Art. 2º** A acessibilidade se dará pela garantia de:

I – pisos táteis de alerta e direcionais;

II – garantia de acesso de pessoas com o cão guia.

**Art. 3º** A inclusão se dará por pelo menos uma dessas opções:

I – audiodescrição com fone de ouvido;

II – braile.

**Art. 4º** Esta lei será regulamentada pelo Executivo Municipal no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da sua publicação.

**Art. 5º** As despesas de execução dessa lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA**, em 30 de novembro de 2022.

**ANTONIO HÉLIO NICOLAI**
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicado no Jornal Oficial na data supra.

**SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA**
**SECRETÁRIO DE GOVERNO**

Publicado em: 05 / 12 / 22
Jornal Oficial de Itapira - Ed.: 1574 Pág. 02